

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000007/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069661/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100731/2021-28  
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ n. 00.749.616/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ n. 00.749.616/0005-93, neste ato representado(a) por seu ;

RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ n. 00.749.616/0006-74, neste ato representado(a) por seu ;

RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ n. 00.749.616/0007-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos (Motoristas) e Ajudantes de Motoristas**, com abrangência territorial em TO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

As partes de forma expressa estipulam os seguintes pisos salariais da categoria na seguinte conformidade:

I - Para o período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
<b>Motorista de Caminhão de Até 03 Toneladas</b>	<b>R\$ 1.744,72</b>
<b>Motorista de Caminhão de Até 05 Toneladas</b>	<b>R\$ 2.096,89</b>
<b>Motorista de Caminhão de Até 15 Toneladas</b>	<b>R\$ 2.362,61</b>
<b>Ajudante de Motorista</b>	<b>R\$ 1.273,65</b>

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa dispensar algum funcionário sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder à data-base deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, prevista no artigo 9º da Lei 6.708, de 30.10.79, mantida pela lei nº 7.238, de 29.10.84, o valor correspondente ao seu salário mensal.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente proibida a empresa acordante de remanejar verbas provenientes de comissões do empregado ou quaisquer outras parcelas para complementar o salário base registrado.

**Parágrafo Terceiro:** Na vigência do presente instrumento, os salários dos empregados, inclusive o piso salarial, que vierem a perceber menor que o salário mínimo, a empresa concederá sempre o complemento legal.

**Parágrafo Quarto:** É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem.

**Parágrafo Quinto:** O **Motorista de Caminhão** quando estiver exercendo sua função em veículo do tipo “**BITRUCK**” deverá receber uma “Gratificação Salarial” correspondente a no mínimo **10%** (dez por cento) sobre seu salário Base.

- a) O presente benefício incorpora ao salário para todos os efeitos.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS HAVERES**

O pagamento dos salários, férias, 13º Salário, Horas Extras, Comissões, DSR, Adicionais e quaisquer outras vantagens percebidas pelo empregado, só terá valor jurídico se for assinado pelo empregado e entregue cópia ao mesmo, também considerado como meio de pagamento idôneo o depósito bancário na conta indicada pelo empregado, não tendo valor de quitação o pagamento das verbas ou parcelas não discriminadas.

**Parágrafo Único:** O empregado somente está obrigado a assinar recibo se receber cópia do mesmo, ficando a empresa obrigada a entregar cópia de qualquer documento que exigir a assinatura do empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa se compromete a efetuar o adiantamento salarial mensal, podendo o colaborador dispensar o adiantamento, conforme sua conveniência.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os créditos trabalhistas, anteriores à vigência deste Acordo Coletivo, deverão obedecer à normatização da convenção e/ou acordo coletivo anterior; porém, as diferenças salariais, rescisórias ou indenizatórias, havidas no curso deste acordo, obedecerão às cláusulas e condições deste reajuste, devendo ser pagas após a data do registro do acordo no ME (MTE), em parcela única.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que os empregados deverão, a critério do empregador e em decorrência da necessidade, cumprir jornada de trabalho acima das 08 horas diárias, com observância dos limites estabelecidos nas normas pertinentes, sempre que os empregados não estiverem justificadamente impedidos para executar o trabalho em sobre-jornada.

**Parágrafo Primeiro:** Aos Motoristas e Ajudantes, quando em **viagem**, será garantido o pagamento de **02 horas extras adicionais**, por dia de duração de viagem independente de tê-las trabalhado, sem prejuízo de recebimento de demais verbas.

**Parágrafo segundo:** Para os casos em que se enquadrarem nas mesmas condições previstas no Artigo 62, "a" da CLT, a empresa deverá garantir aos Motoristas e Ajudantes o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia, nos mesmos termos do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador não poderá impor ao empregado uma carga horária incompatível com a jornada extraordinária prevista na CLT, ficando responsável pelos danos que os motoristas vierem a provocar a terceiros sem culpa, nos termos do inciso III, do artigo 932, do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** A empresa fica obrigada a conceder a seus empregados uma folga semanal, de preferência aos domingos, podendo adotar o regime de revezamento, desde que não ultrapasse o limite de horas destinadas à folga semanal prevista na CLT.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador que executar serviço no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00mins do dia seguinte, terá direito ao adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada para todos os empregados identificados na cláusula de abrangência, mensalmente, o prêmio permanência conforme o tempo de serviço relacionado abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	Fará jus a um prêmio permanência equivalente a:
02 anos de serviços prestados	1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base
04 anos de serviços prestados	3% (três por cento) do salário base
06 anos de serviços prestados	4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário base
08 anos de serviços prestados	6% (seis por cento) do salário base
10 anos de serviços prestados	7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário base
Fixando seu teto em 7,5%.	

**Parágrafo Primeiro:** O presente benefício tem natureza salarial e incorpora ao salário repercutindo em todos os direitos e vantagens percebidos pelo empregado.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregador já faça o pagamento do prêmio por tempo de serviço tendo o parâmetro mais benéfico ao obreiro, deverá o mesmo ser mantido, a fim de evitar prejuízo ao trabalhador.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA - FINAL DO ANO**

Fica ajustada, a título de incentivo para filiação a entidade sindical, que a empresa fornecerá ao final do ano (mês de dezembro), uma cesta básica no valor de **R\$ 262,00** (duzentos e sessenta e dois reais) para o período 2021/2022, para os empregados abrangidos por este Acordo e que sejam filiados ao SIMTROMET; ficando desde já facultado as empresas estenderem o referido benefício para os demais empregados abrangidos e não filiados; podendo esta cesta básica ser paga através do contracheque ou do cartão cesta de natal.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá solicitar ao Sindicato SIMTROMET, a relação de Associado-Filiados vinculados a referida empresa, até o dia 15 de novembro do ano vigente à Acordo Coletivo, para fins de recebimento do referido benefício, sob pena de se tornar obrigatório a todos os empregados, sem distinção. A empresa entregará a cesta básica diretamente aos seus beneficiários mediante recibo assinado por eles até o dia 20 de dezembro de cada ano, e que posteriormente será apresentado ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo segundo:** A cesta básica poderá ter o valor proporcional aos meses trabalhados durante ao ano concessivo.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa que deixar de cumprir a obrigação prevista no caput desta Cláusula, fica sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício, além de juros de 1% ao mês, mais correção monetária, sem prejuízo do direito de recebimento do benefício previsto na referida cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas acordantes fornecerão a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, através do contracheque, VALE ALIMENTAÇÃO no valor equivalente a **R\$ 262,00** (duzentos e sessenta e dois reais) para o período 2021/2022, por mês, juntamente com o salário do mês de referência.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas acordantes ficam obrigadas a pagar aos empregados, as diferenças do Vale - alimentação, havidas no curso deste acordo coletivo, devendo ser pagas após a data do registro do acordo no ME (MTE), em parcela única.

**Parágrafo Segundo:** O benefício objeto desta cláusula tem natureza salarial, incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e constituem base de incidência de contribuição previdenciária e do FGTS.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá vale transporte aos seus empregados na forma da Lei 7.418/1985.

**Parágrafo Único:** É obrigação de todo trabalhador fornecer e manter atualizado o seu endereço residencial, junto ao seu empregador.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde e Odontológico em grupo, através de termo aditivo. Os funcionários poderão optar pela adesão junto ao sindicato e estarão desta forma, autorizando a empresa a descontar em folha de pagamento os valores devidos e repassar mensalmente ao SIMTROMET.

**Parágrafo Único:** O SIMTROMET deverá encaminhar para a empresa até o dia 20 de cada mês, a lista com o Nome, CPF, CTPS e Valor a ser descontado na folha de pagamento, sendo que a empresa terá até o quinto dia útil do mês subsequente, para repassar os valores provenientes do desconto.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica a empresa obrigada a contratar seguro de vida aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinado à **cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades**, com fundamento na Lei nº. 13.103/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Serão beneficiários do seguro de vida o próprio empregado e seus herdeiros legítimos ascendentes e descendentes, cônjuge e companheira, conforme prevê a ordem de sucessão no Código Civil.

**Parágrafo segundo:** É de total responsabilidade da empresa o pagamento do prêmio à seguradora.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de omissão da empresa na contratação do seguro de vida, esta responderá integralmente pelo valor da apólice no valor mínimo de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS COM VIAGENS/DIÁRIA

As empresas pagarão aos seus motoristas e ajudantes de motoristas, quando estes estiverem viajando a serviço, uma **diária** de **R\$ 96,50** (noventa e seis reais e cinquenta centavos) para o período de 2021/2022, a título de ressarcimento das despesas com almoço, jantar/lanche e hospedagem, cujo valor não está sujeito à prestação de contas ou ressarcimento.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos onde os motoristas e ajudantes viajam e retornam ao local de origem/base no mesmo dia, será devido apenas o valor de meia diária, a qual terá o valor de **R\$ 55,70** (cinquenta e cinco reais e setenta centavos) para o período de 2021/2022.

**Parágrafo segundo:** As empresas ficam obrigadas a pagar aos motoristas e ajudantes, as diferenças das diárias, havidas no curso deste Acordo, devendo ser pagas após a data do registro do acordo no ME (MTE), em parcela única.

**Parágrafo Terceiro:** O valor pago a título de despesas com viagens/diária, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituindo, ainda, vantagem de habitualidade, tendo natureza indenizatória paga para a realização do trabalho (artigo 457, §2º da CLT), sendo dispensada a prestação de contas por parte do empregado, e poderá ser lançada em folha de pagamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de dispensa com justa causa, são obrigados os empregadores, a fornecer por escrito ao empregado, à causa e o enquadramento na CLT, sob pena de por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

**Parágrafo primeiro:** O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias, vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de pagamento de rescisão contratual dos colaboradores que percebam salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

**A partir de 01.05/2021, a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados filiados e/ou contribuintes a esta entidade sindical, deverá ser feita na sede e/ou nas sub sedes do Sindicato, a partir de um ano de serviço ininterrupto, que será feito de segunda-feira à sexta-feira, conforme os horários de expediente desta entidade, devendo os pedidos de homologação das rescisões serem feitos previamente e agendados junto ao SIMTROMET.**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o dia e a hora da referida rescisão contratual, de preferência, com antecedência de 48 horas.

**Parágrafo Segundo:** No caso do não comparecimento do empregado, no dia e hora designado para homologação da rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração de comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora isentando a empresa de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, bem como da multa prevista no artigo 477 e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa deverá comunicar formalmente ao SIMTROMET, dispensa de empregado associado ou contribuinte ao sindicato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da demissão, independentemente do tempo de serviço do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** O TRCT deverá ter 05 (cinco) vias, devendo ser arquivado uma via no Sindicato.

**Parágrafo Quinto:** Para a efetivação da homologação do TRCT, a empresa deverá apresentar os documentos conforme prevê a Instrução Normativa do M.T.E. nº 15 de 14/07/2010 e estar em dias com o repasse dos recolhimentos relativos aos descontos ajustados nesta Convenção Coletiva e contribuições legais devidas ao SIMTROMET, devendo as guias em atraso, serem pagas na data da homologação do TRCT, sem prejuízo das atualizações e multa pactuada.

**Parágrafo Sexto:** A empresa que solicitar o agendamento para homologação de rescisão e não comparece na data e horário agendado no Sindicato Laboral, deverá pagar a importância de R\$ 100,00 ao SIMTROMET, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 e seus Parágrafos da CLT, constante no parágrafo terceiro. Ficará dispensa da multa prevista neste artigo, quando houver justificativa da empresa com antecedência de 12 horas da impossibilidade de seu comparecimento.

**Parágrafo Sétimo:** Se a empresa optar para homologar as rescisões de quem não é filiado ou contribuinte ao SIMTROMET, pagará a taxa correspondente a R\$ 200,00 por homologação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

A empresa assistirá seus empregados na viabilização da execução de suas tarefas, bem como na proteção contra acidentes do trabalho, fornecendo uniformes e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos por lei ou necessários a execução das tarefas típicas de cada empregado, sendo que estes uniformes e equipamentos serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, mediante recibo na entrega e na devolução e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação dos mesmos, bem como obrigados a utilizarem os equipamentos e uniforme necessários no exercício da função.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

A todo empregado da empresa acordante, abrangidos por este acordo coletivo, que estiver faltando 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo de registro na empresa, fica concedida a estabilidade prevista em lei durante esse tempo, salvo caso de demissão por justa causa, prescindida de inquérito judicial, com direito a ampla defesa e recursos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARGA E DESCARGA**

Os motoristas abrangidos por este Acordo Coletivo, que forem designados para os serviços de **carga e/ou descarga do veículo que conduz**, fará jus a uma **gratificação de 20%** (vinte por cento) do salário base.

**Parágrafo Único:** O presente benefício incorpora ao salário para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das empresas acordantes todos os gastos efetuados pelos motoristas, com os veículos durante a viagem, tais como: despesas com o conserto do veículo, multas por irregularidades na documentação do veículo, despesas com os consertos de pneus, outras despesas pertinentes ao uso regular do veículo e etc.

**Parágrafo Único:** Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário do empregado as multas de trânsito, bem como os danos causados ao veículo por culpa do empregado, desde que devidamente comprovada nas hipóteses de negligência, imprudência e imperícia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS DE TRABALHO**

Os empregados abrangidos por este ACT terão jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, conforme art. 58 da CLT e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com suporte no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal de 88.

**Parágrafo Primeiro:** Nas condições do art. 59 da CLT, a jornada normal poderá ser prorrogada até o limite legal.

**Parágrafo segundo:** A Empresa fará o controle de jornada dos Motoristas e Ajudantes, através de cartão de ponto e/ou papeleta, nos termos do Artigo 74 da CLT e, de acordo com a legislação nova (Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012), para fins de disciplinar o cumprimento da jornada legal de trabalho.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS INTRA-JORNADAS

Por interesse da **EMPRESA** e de comum acordo com o Colaborador, o horário de entrada ou de saída poderá ser flexibilizado em 2 (duas) horas, nos termos do artigo 71 da CLT.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês devem ser compensadas até 60 (sessenta) dias, com redução de jornadas ou concessão de folgas compensatórias na proporção de uma hora de folga para cada hora extra trabalhada em dias úteis e duas horas de folgas para cada hora extra trabalhada nos feriados e domingos, adequando-se às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Não se aplica a regra descrita no “caput” desta cláusula a obrigação inserida nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, as quais devem ser remuneradas com acréscimos legais referente aos dias de viagem com os adicionais de 50% sobre o valor da hora normal durante os dias úteis da semana e 100% sobre o valor da hora normal durante os dias de domingos e feriados.

**Parágrafo segundo:** As horas extras laboradas nos feriados e domingos não compensadas, serão pagas em dobro.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% para os dias úteis e 100% sobre as horas laboradas nos feriados e domingos, nos termos da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Deve ser fornecido pelo empregador ao empregado, recibo mensal de controle das horas extras laboradas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A empresa assegurará aos seus trabalhadores intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do artigo 66 da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO DO MOTORISTA PROFISSIONAL

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso do motorista dentro de cada 6 (seis) horas, não podendo o mesmo dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas, para o transporte de carga e 30 (trinta) minutos de descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o fracionamento e o tempo de direção, desde que observado o limite máximo de condução;

II - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;

III - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal será assegurado pela empresa ao trabalhador, nos termos do inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, observando-se os seguintes critérios:

- a) Os empregados que trabalham no sistema de revezamento, fica assegurada, pelo menos uma folga coincidente com o domingo, a cada 30 (trinta) dias.
- b) E para os empregados que trabalham em jornada normal prorrogada/compensada ou não, gozarão da folga semanal no domingo.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da folga semanal não contemplar 35 (trinta e cinco) horas de intervalo entre as jornadas, a empresa pagará as horas remanescentes como horas extraordinárias - acréscimo legal, sobre o valor da hora normal - e nos termos do Enunciado 110 do TST.

**Parágrafo Segundo:** Será assegurado ao motorista profissional, quando o mesmo permanecer em viagem com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso (Lei nº 13.103/2015).

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Quando:

- 1) Até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, filho(a), irmão(ã) e cônjuge;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude do casamento, a partir da data do casamento civil ou religioso;
- 3) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei 9.471/97), desde que avise a empresa no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O artigo 192 da CLT disciplina que todo trabalhador que exerça suas funções em condições insalubres tem direito ao adicional de insalubridade, bem como ao adicional de periculosidade, obedecendo aos seguintes percentuais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos trabalhadores que prestam serviços em condições insalubres à percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário base deste Acordo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado aos trabalhadores que prestam serviços e condições de periculosidade um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base deste Acordo, nos termos do artigo 193 e seguintes da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o salário base dos empregados e se incorporará ao salário para todos os efeitos, inclusive reflexos em verbas rescisórias, DSR's, FGTS e Aviso Prévio.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa só é obrigada a aceitar para efeitos de justificar falta aos serviços os atestados médicos e odontológicos, desde que o profissional esteja inscrito no conselho regional de sua categoria. Obedecendo todas as normas da Portaria nº 3.291/84 do MPAS.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa pagará os exames necessários por ela exigidos.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá apresentar atestado médico, para retorno ao trabalho, após afastamento com gozo de auxílio doença ou acidentário.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que apresentar atestado médico "falso" poderá ser **demitido por justa causa**, desde que devidamente comprovado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DO SIMTROMET**

As empresas permitirão que funcionários do SIMTROMET devidamente credenciados ingressem em suas instalações, para filiação de associados, bem como para averiguação e fiscalizações das condições de trabalho, sendo-lhes facultado obter toda e qualquer documentação inerente aos trabalhadores, para fins de verificar o cumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho e dos dispositivos contidos na CLT ou para qualquer outra atribuição deste Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Antes de adentrar nas dependências da empresa, o funcionário do SIMTROMET deverá se apresentar ao Gerente ou responsável pelo estabelecimento de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo segundo:** Em caso de omissão da empresa em não atender as solicitações previstas no caput desta cláusula e de não permitir o acesso dos funcionários do SIMTROMET nas dependências da empresa, ficará facultado ao Sindicato Laboral solicitar a exibição judicial de toda documentação inerente aos trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 2 de junho de 2021, a partir de 01.05/2019, a empresa é obrigada a descontar nos holerites de todos os empregados filiados, o percentual de 1% ao mês, calculados sobre salário base, a título de contribuição assistencial, conforme previsão estatutária; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto.**

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais deverão ser feitas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento das contribuições no termo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção

monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** O não desconto da contribuição acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, **02% (dois por cento)** do salário base, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor desta entidade sindical, quanto por estes notificados.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da mensalidade sindical deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mensalidade no tempo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** O não desconto da mensalidade acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

**Parágrafo Quarto:** Obrigam-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, até o final do mês de março de cada ano, a RAIS dos seus funcionários.

**Parágrafo Quinto:** *A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional, a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato, da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente.*

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 2 de junho de 2021, a empresa é obrigada a **descontar da folha de pagamento de todos os empregados filiados a esta entidade sindical, relativa ao mês de março de cada ano, o valor correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (Art. 580, I da CLT), a título de Contribuição Sindical, conforme previsão estatutária e nos termos da lei; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto (Arts. 578, 579, 582, 583 da CLT).**

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da contribuição sindical será efetuado no mês de abril de cada ano (Art. 583 da CLT), em boletos próprios, fornecidos pelo sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (Art. 600 da CLT).

**Parágrafo Terceiro:** O não desconto da contribuição acima referida, no mês de sua competência, veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será na proporção de 30 (trinta) dias, sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, os quais integram o período de contrato de trabalho para todos os fins trabalhistas e previdenciários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada uma multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, para cada empregado lesado pelo descumprimento de quaisquer umas das cláusulas existentes neste Acordo Coletivo, a ser paga pela empresa infratora, cuja importância será revertida em prol do trabalhador lesado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO**

Fica convencionado que havendo necessidade de qualquer das partes que se sinta prejudicada na execução das cláusulas deste Acordo, poderá agendar uma reunião com pauta específica para discutirem e reverem eventuais problemas e conflitos, buscando dessa forma um equilíbrio social e harmônico entre empregados e empregadores. Restando infrutíferas a reunião, a parte que se sentir prejudicada poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para revisões das cláusulas deste Acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa instalará Quadro de Avisos em Locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, pelo SIMTROMET, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO - ABRANGÊNCIA DE CATEGORIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrangerá todos os motoristas e ajudantes de motoristas das empresas-acordantes, pertencentes à categoria do **SIMTROMET**, nos limites do estado do Tocantins, (ART. 577 DA CLT).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PACTO FIRMADO**

E assim, por estarem justas e convencionadas as condições constantes das cláusulas neste instrumento, para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos, firmam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais, uma delas será depositada na

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para fins de arquivos e registros consoantes que dispõe o Artigo 614 da CLT.

**JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
PRESIDENTE  
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS**

**DIVERSINO DALLA ROSA  
SÓCIO  
RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

**DIVERSINO DALLA ROSA  
SÓCIO  
RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

**DIVERSINO DALLA ROSA  
SÓCIO  
RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

**DIVERSINO DALLA ROSA  
SÓCIO  
RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE - 02.06.2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

